

Aut - 0281/2018
Projeto - 213/2017
Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.941

De 11 de Junho de 2018.

INSTITUIR O PLANO ESTRATÉGICO DE
DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE COMO
META OBRIGATÓRIA A SER CUMPRIDA PELOS
ATUAIS E FUTUROS GESTORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Plano Estratégico de Desenvolvimento de Campina Grande 2035,
decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015, passando a integrar o
ordenamento jurídico municipal.

Art. 2º O Plano Estratégico de Desenvolvimento de Campina Grande 2035,
contemplará o mapeamento de tendências econômicas de médio e longo prazos do
Município e do seu contorno, para antecipar oportunidades e riscos ao seu
desenvolvimento sustentável, no horizonte de 20 anos, com descrição dos principais
atributos da Visão de Futuro e metas mobilizadoras de longo prazo, conforme documento
que integra o Anexo I e II da presente Lei

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Plano Estratégico de Desenvolvimento de
Campina Grande, estrutura com status de Conselho Municipal, composto por 22(vinte e
dois) membros permanentes, que terão como missão o acompanhamento da execução, do
monitoramento e da revisão periódica do Plano, de acordo com a dinâmica e mudanças de
cenários.

§ 1º O comitê gestor terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes da FIEP, um dos quais será o seu Presidente;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II – 02 (dois) representantes da PMCG, sendo uma da SEDE e outro da SEPLAN;

III – 02 (dois) representantes da SINDUSCON-PB;

IV – 01 (um) representante da ACCG;

V – 01 (um) representante da CDL-CG;

VI – 01 (um) representante do SEBRAE;

VII – 01 (um) representante do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA;

VIII – 01 (um) representante do IFPB;

IX – 01 (um) representante da FAMUP;

X – 01 (um) representante da SUDENE;

XI – 01 (um) representante da CUT – Central Única dos Trabalhadores;

XII – 01 (um) representante das entidades comunitárias, com revezamento anual entre a UCES – União Campinenses das Equipes Sociais e da Coordenação do Clube de Mães de Campina Grande.

XIII – 01 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

XIV – 01 (um) representante da Universidade Estadual Paraíba – UEPB;

XV – 01 (um) representante das Universidades Privadas de Campina Grande, a ser convidado anualmente por este Comitê;

XV – 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados pelo exercício da função, sendo indicados pelas entidades descritas nos incisos do §1º e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, exercendo mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Comitê Gestor aprovará seu Regimento Interno, o qual será encaminhado ao Prefeito Municipal para conversão em Decreto.

§ 4º As entidades indicarão 01 (um) suplente para o caso de possuírem 01 (uma) vaga ou no caso de mais de uma vaga, da metade de sua representação no comitê, podendo o suplente representar nas reuniões substituindo quaisquer dos eventualmente faltosos da entidade que representa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A entrada de novas entidades poderá ser aprovada, desde que com a aquiescência de pelo menos 2/3 dos membros do Comitê e inquestionável necessidade, devendo-se priorizar a formação de núcleos ou comissões setoriais e/ou convites específico para discussões temáticas de entidades e pessoas de notório conhecimento nas áreas, durante a execução do diagnóstico e do plano.

§ 6º A escolha do representante das Universidades Privadas de que trata o inciso XV do § 1º, respeitará critérios de alternância anual, sendo vedada a escolha do representante da mesma instituição por anos consecutivos, salvo ausência de interesse das demais instituições em participar do Comitê.

Art. 4º O Comitê Gestor priorizará a participação da sociedade nos debates e terá autonomia completa para definição das metas e projetos de longo prazo, cujas revisões deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal para validação por meio de Decreto, sendo obrigatória a revisão até o final do primeiro trimestre de cada mandato do Chefe do Poder Executivo, contemplando sempre o horizonte dos 20 (vinte) anos seguintes.

§ 1º Ao receber as revisões do Comitê, o Prefeito deverá convertê-las em Decreto, podendo, entretanto, pedir novas avaliações nos pontos que entender necessários, aos quais passarão por nova análise do Comitê Gestor.

§ 2º Feita análise de devolutiva do Prefeito Municipal, o comitê decidirá, conforme seu regimento interno, pelas mudanças sugeridas, devendo a redação final ser aquiescida pelo Chefe do Poder Executivo, exceto se comprovadamente causarem grave risco às finanças, ao orçamento ou a ato normativo inescusável.

Art. 5º O Comitê Gestor poderá criar outras estruturas de governança e observatórios sociais temáticos, definindo entidades e órgãos parceiros, mobilizando agentes públicos e privados para o alcance de seus objetivos, podendo receber apoio financeiro de acordo com suas necessidades finalísticas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O Poder Executivo Municipal e as entidades integrantes do Comitê Gestor, poderão ceder servidores públicos para prestarem apoio técnico às atividades do Comitê Gestor.

Art. 7º O Estatuto do Comitê Gestor com as suas necessidades técnicas e administrativas será instituído por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal